

abono para despesas de representação, sendo para o efeito requisitado àquele Instituto.

15 de Maio de 2006. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, *José Manuel Santos de Magalhães*.

Direcção-Geral de Viação

Despacho n.º 11 942/2006 (2.ª série). — *Constituição de júri para os exames de candidatos a examinadores.* — Considerando que:

- 1) Nos termos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 175/91, de 11 de Maio, se torna obrigatória a constituição de um júri, nomeado pelo director-geral de Viação e composto por três funcionários da DGV, sendo um deles dirigente da DGV, que presidirá, para a realização dos exames de candidatos a examinadores;
- 2) O júri descrito no número anterior é nomeado para a realização da prova oral e da prova prática de candidatos a examinadores previstas nas alíneas c) e d) do despacho n.º 21 878/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 25 de Novembro de 1998, alterado pelo despacho n.º 5039/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 6 de Março de 2006;

Determino que:

1 — O júri para a realização da prova oral e da prova prática de candidatos a examinadores seja constituído pelos seguintes elementos:

- a) Presidente — Engenheiro Mário Botelho, chefe da Divisão de Condutores da Direcção Regional de Viação de Lisboa e Vale do Tejo, substituído nas suas faltas e impedimentos pela Dr.ª Helena Girão, chefe da Divisão de Condutores da Direcção Regional de Viação do Centro;
- b) Dr.ª Manuela Pestana, assessora principal, a exercer funções na DSC/DEC, substituída nas suas faltas e impedimentos pela Dr.ª Joaquina Oliveira, assessora principal, a exercer funções na DSC/DEC;
- c) Dr. Libertário de Melo, assessor principal, a exercer funções no LAPSI, substituído nas suas faltas e impedimentos pela Dr.ª Maria Fausta Figueiredo, técnica superior de 1.ª classe, a exercer funções no LAPSI.

2 — A prova oral seja realizada nos dias 11, 12, 16 e 17 de Maio, sendo os candidatos a examinadores notificados, através da entidade formadora, da hora e local com cinco dias de antecedência.

3 — Os candidatos a examinadores aprovados na prova oral sejam notificados da data, hora e local da realização da prova prática, através da entidade formadora, com cinco dias de antecedência.

28 de Abril de 2006. — O Director-Geral, *Rogério Pinheiro*.

Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública

Despacho n.º 11 943/2006 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — 1 — No uso da faculdade que me foi conferida pelo despacho n.º 17 084/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 9 de Agosto de 2005, subdelego no intendente Carlos Alberto Simões de Almeida, director do Departamento de Armas e Explosivos da Polícia de Segurança Pública, a competência para a prática dos seguintes actos:

- 1.1 — Conceder e renovar licenças de uso e porte de armas de defesa, de precisão, de caça grossa e de valor estimativo;
- 1.2 — Emitir autorização para uso e porte de arma de defesa do modelo v;
- 1.3 — Emitir e renovar o cartão europeu de arma de fogo;
- 1.4 — Autorizar o manifesto de armas;
- 1.5 — Conceder cartas de estaqueiro;
- 1.6 — Autorizar a inscrição de fabricantes e reparadores de armas e munições e armeiros;
- 1.7 — Autorizar a importação, exportação e transferência de armas de fogo e munições;
- 1.8 — Autorizar a compra de armas e munições;
- 1.9 — Autorizar a compra e o emprego de substâncias explosivas;
- 1.10 — Autorizar a importação e exportação de substâncias explosivas e de matérias perigosas e a compra de cloratos;
- 1.11 — Conceder cédulas de operador de substâncias explosivas;
- 1.12 — Autorizar o transporte de substâncias explosivas;
- 1.13 — Assinar a correspondência e o expediente necessários ao regular funcionamento dos serviços dirigidos a entidades com cargo equivalente ou inferior a director de serviços.

2 — Ao abrigo do n.º 2 do mesmo despacho, ratifico todos os actos praticados pelo director do Departamento de Armas e Explosivos no âmbito das competências previstas no número anterior.

16 de Maio de 2006. — O Director Nacional-Adjunto, *António Herlander Pereira Chumbinho*.

Despacho n.º 11 944/2006 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — 1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 13.º, n.º 3, da Lei n.º 5/99, de 27 de Janeiro, 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e 34.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro, delego nos oficiais referidos no n.º 3, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática dos seguintes actos:

- 1.1 — Conceder licenças até 30 dias, com excepção da licença sem vencimento;
- 1.2 — Autorizar, nos termos da lei, os benefícios do Estatuto do Trabalhador-Estudante;
- 1.3 — Justificar e injustificar faltas do pessoal com funções policiais até ao posto de comissário, inclusive, e do pessoal com funções não policiais;
- 1.4 — Aprovar o plano de férias e respectivas alterações por interesse do serviço, bem como a sua acumulação parcial, de acordo com orientações superiormente definidas;
- 1.5 — Autorizar o início das férias;
- 1.6 — Autorizar deslocações normais em território nacional, de acordo com orientações superiormente definidas;
- 1.7 — Homologar as classificações de serviço atribuídas pelos avaliadores relativamente a chefes e agentes;
- 1.8 — Decidir os processos de sanidade cujos acidentes sejam considerados em serviço e dos quais não resulte a morte ou qualquer incapacidade permanente absoluta (IPA) ou incapacidade permanente parcial (IPP) para os acidentados;
- 1.9 — Decidir da qualificação dos acidentados como não ocorridos em serviço, excepto se dos mesmos resultar a morte para os acidentados;
- 1.10 — Assinar termos de aceitação nos casos de promoção aos postos de agente principal, subchefe e chefe;
- 1.11 — Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 4987,98, no âmbito dos respectivos comandos, com consulta prévia a, pelo menos, duas entidades, sempre que o valor o justifique;
- 1.12 — Decidir os pedidos de concessão e renovação de licenças de uso e porte de armas de caça;
- 1.13 — Processar as contra-ordenações e aplicar as coimas e as sanções acessórias por infracções cometidas na respectiva área de jurisdição, por violação aos regulamentos das armas e munições, dos explosivos e matérias perigosas, no domínio do comércio, fabrico, aquisição, detenção, uso e porte de armas e munições, bem como do comércio, aquisição, controlo, produção, importação, exportação, detenção, armazenagem e uso de produtos explosivos e de matérias perigosas.

2 — Ratifico, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos praticados pelos referidos oficiais no âmbito das competências previstas nos números anteriores, até à publicação do presente despacho.

3 — Oficiais a que se refere o presente despacho:

3.1 — Competência para a prática dos actos previstos no n.º 1:

- a) Superintendente Guilherme José Costa Guedes da Silva, comandante Regional da Madeira;
- b) Intendente Madalena Maria de Almeida Rodrigues Amaral, comandante da Polícia de Beja;
- c) Intendente Miguel José Ferreira Mendes, comandante da Polícia de Braga;
- d) Intendente José Poças Correia, comandante da Polícia de Castelo Branco;
- e) Intendente Luís Manuel Pacheco Ribeiro Viana, comandante da Polícia da Guarda;
- f) Intendente Flávio dos Santos Alves, comandante da Polícia de Leiria;
- g) Intendente José Casimiro Matias David, comandante da Polícia de Setúbal;
- h) Intendente António Manuel Viola Silva, comandante da Polícia de Portalegre;
- i) Intendente José Martins Cruz, comandante da Polícia de Viana do Castelo;
- j) Intendente Serafim José Sousa Tavares, comandante da Polícia de Vila Real;
- l) Intendente Constantino José Mendes de Azevedo Ramos, comandante da Polícia de Viseu.

3.2 — Competência para a prática dos actos previstos nos n.ºs 1.1 a 1.11 — intendente Paulo Manuel Pereira Lucas, comandante do Corpo de Intervenção.